



PROTOCOLO Nº 728/14

DE 11 de Novembro de 2014

PROJETO DE LEI Nº 4.096


Diretor Administrativo

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CEDER, EM REGIME DE COMODATO, BEM IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO À ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MORADORES PROPRIETÁRIOS DE WITMARSUM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INICIATIVA: DO EXECUTIVO

Dado para a Ordem do Dia em 18 de Novembro de 2014

1ª Discussão em 18 de Novembro de 2014

Aprovado por Unanimidade

2ª Discussão em 25 de Novembro de 2014

Aprovado por Unanimidade

A Sanção em 26 de Novembro de 2014

Com Ofício nº 220/14

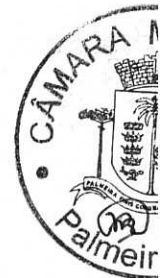


MUNICÍPIO DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 4.096

Autoriza o Poder Executivo a ceder, em regime de comodato, bem móvel de propriedade do Município à Associação Comunitária de Moradores Proprietários de Witmarsun e dá outras providências.



Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, em regime de comodato, o bem móvel identificado a presente Lei de propriedade do Município de Palmeira à Associação Comunitária de Moradores Proprietários de Witmarsun, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 80.618.051/0001-10, registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Palmeira, Paraná, sob nº 151, às fls.67/68, Livro A-02, com sede na Colônia Witmarsun, Comarca de Palmeira, Paraná.

Parágrafo único. O bem cedido em comodato, com fundamento nesta Lei, trata-se de um caminhão basculante, 6x2, marca - GMC, placas AIN - 2197, ano 1998, modelo 16-220, cor branca, Renavam nº 717097404, CHASSI 1GDPHT1JWWJ770071.

Art. 2º Fica a Comodatária responsável pela manutenção, conservação e guarda do bem cedido, comprometendo-se a devolvê-lo ao Município, findo o prazo de vigência do contrato de comodato, em perfeitas condições de funcionamento, sob pena de responsabilização pelos danos causados ao patrimônio público municipal.

Art. 3º A vigência do contrato de comodato, autorizado por esta Lei, se dará por 05 (cinco) anos, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por conveniência das partes.

Art. 4º É de inteira responsabilidade da Comodatária a operação do veículo cedido, com fundamento nesta Lei, pela qual responde por todos os prejuízos que eventualmente possa causar a outrem ou mesmo em caso de acidentes que envolvam a utilização do mesmo.

Parágrafo único. O bem cedido somente poderá ser conduzido e manuseado por pessoa legalmente habilitada, de acordo com as normas do Código de Trânsito Brasileiro em vigor.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ

000000



Art. 5º O não cumprimento, por parte da Comodatária, de quaisquer das obrigações, impostas por esta lei, pelo instrumento contratual de comodato e/ou demais normas atinentes ensejará, automaticamente, a rescisão contratual e consequentemente a devolução do bem, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a baixar, mediante Decreto, medidas regulamentares a fim de viabilizar o fiel cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 11 de novembro de 2014.



Edir
Edir Havrechaki
Prefeito do Município de Palmeira



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ

0000003



JUSTIFICATIVA

Segue à apreciação dessa egrégia casa legislativa Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a ceder, em regime de comodato, bem móvel de propriedade do Município à Associação Comunitária de Moradores Proprietários de Witmarsun.

Primeiramente, cumpre informar que na data de 19 de março de 2013, o Município de Palmeira e a Associação Comunitária dos Moradores Proprietários de Witmarsun celebraram convênio nº 01/2013, legalmente referendado por esta casa de leis, pelo qual o Município delega determinadas funções de sua competência à Associação dos Moradores daquela localidade, *in casu*, para manutenção e conservação da malha viária interna da Colônia Witmarsun.

Sendo assim incumbe à Associação, realizar qualquer tipo de serviço nas referidas vias, para o que necessita de subsídios desta municipalidade, por meio da Cessão, em regime de Comodato, de um caminhão basculante, identificado no presente projeto, que contribuirá para o correto cumprimento das ações públicas desenvolvidas pela Comodatária.

Frise-se, ainda, que a medida pretendida visa, além de manter as vias rurais daquela localidade em perfeitas condições de tráfego, a economia ao erário, visto se tratar de localidade distante da cidade, assim no caso do serviço ser realizado diretamente pelo Município resultaria na disposição de maiores recursos financeiros.

Ademais, considerando a parceria realizada entre o Poder Público e a respectiva Entidade, na busca pelo correto atendimento à população, considerando, ainda, a disposição do bem, ora objeto de cessão, a presente propositura se demonstra necessária e trará inúmeros benefícios a toda a comunidade.

Posto isso, diante da relevância da presente iniciativa, através do contido Projeto de Lei, o Executivo Municipal vem solicitar a essa egrégia Casa Legislativa a apreciação e aprovação da presente Lei, nos moldes supra descritos.

Contando com a apreciação e consequente aprovação do presente Projeto, aproveito o ensejo para renovar os votos de elevada estima e distinta consideração aos nobres pares dessa Colenda Câmara Municipal.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Paraná, em 11 de novembro de 2014.

Edir Havrechaki
Prefeito do Município de Palmeira



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



Orientação Jurídica nº 103/2014

Data de protocolo:

Assinatura:

De: PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PALMEIRA
Para: COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em cumprimento à técnica do processo legislativo e ao disposto no §3º do Art.59 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Palmeira, encaminho a análise jurídica acerca da admissibilidade da matéria tratada no **Projeto de Lei sob nº 4.096 de 2014**, no que concerne à constitucionalidade, conformidade com a Lei Orgânica do Município, Regimento Interno da Câmara e demais disposições legais correspondentes.

O presente Projeto de Lei é de iniciativa do Poder Executivo e dispõe sobre autorização para que o Poder Executivo ceda, em regime de comodato, bem móvel de propriedade do Município (caminhão basculante, 6x2, marca GMC, placas AIN 2197, ano 1998, modelo 16-220, cor branca, Renavam nº 717097404, Chassi 1GDPTH1JWWJ770071) à Associação Comunitária de Moradores Proprietários de Witmarsun e dá outras providências.

A matéria proposta está dentro das atribuições do Poder Executivo, nos termos dos incisos I, e X do art. 6º, art. 9º ao 17 e inciso XII do art. 32 da Lei Orgânica Municipal e encontra-se em conformidade com o procedimento preceituado pelos artigos 140 e seguintes do Regimento Interno consolidado.

Não há indício de inconstitucionalidade e/ou de ilegalidade no presente Projeto de Lei.

Anna Carolina Amorim da Costa
 OAB/PR 50.855
 Procuradoria da Câmara Municipal
 Palmeira/PR

A PRESENTE ORIENTAÇÃO SERVE PARA AUXILIAR OS VEREADORES/COMISSÕES PERMANENTES NO ESTUDO E CONFEÇÃO DE SEUS PARECERES SOBRE OS PROJETOS DE LEI, NÃO POSSUINDO CARÁTER VINCULANTE.



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

Com relação ao mérito, o presente projeto trata apenas de autorização para celebrar o contrato de comodato, cabendo ao Poder Executivo efetivá-lo conforme as normas exigidas e aos nobres Vereadores proceder à análise acerca da necessidade, utilidade e interesse público da pretensão, bem como exercer a fiscalização do procedimento em caso de aprovação do projeto.

Esta é a orientação desta Procuradoria, ressalvada a análise de mérito que é de competência do Plenário da Casa.

É a orientação.

Encaminhe-se à Comissão.

Palmeira, 17 de novembro de 2014.

Anna Carolina Amorim da Costa
OAB/PR 50.855
Procuradoria da Câmara Municipal
Palmeira/PR

A PRESENTE ORIENTAÇÃO SERVE PARA AUXILIAR OS VEREADORES/COMISSÕES PERMANENTES NO ESTUDO E CONFEÇÃO DE SEUS PARECERES SOBRE OS PROJETOS DE LEI, NÃO POSSUINDO CARÁTER VINCULANTE.



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

000000
PROTOCOLO Nº 732/14

DE 17 / 11 / 2014



Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 4.096

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a ceder, em regime de comodato, bem móvel de propriedade do Município à Associação Comunitária de Moradores Proprietários de Witmarsun e dá outras providências.

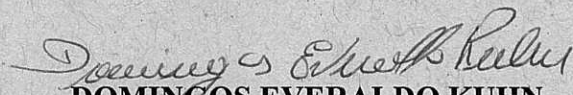
Iniciativa: Do Poder Executivo.

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 4.096 que Autoriza o Poder Executivo a ceder, em regime de comodato, bem móvel de propriedade do Município à Associação Comunitária de Moradores Proprietários de Witmarsun e dá outras providências, mereceu **PARECER FAVORÁVEL**, considerando que o mesmo cumpre as disposições legais pertinentes.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 17 de Novembro de 2014.

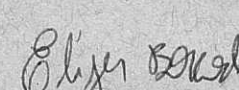

DOMINGOS EVERALDO KUHN
Relator

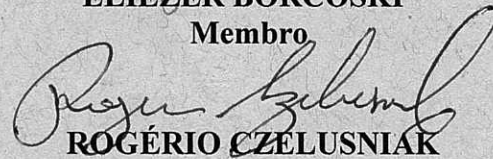
PARECER DA COMISSÃO

Em mãos para análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº 4.096, concluímos pelo seu acatamento.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 17 de Novembro de 2014.


ELIEZER BORCOSKI
Membro


ROGÉRIO CZELUSNIAK
Membro



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

0000007



PROJETO DE LEI Nº 4.096

VOTAÇÃO

EM 1ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO Nº 4.096

APROVADO POR UNANIMIDADE

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

SALA DAS SESSÕES EM 18 DE NOVEMBRO DE 2014

Presidente

1º Secretário

2º Secretário

EM 2ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO Nº 4.096

APROVADO POR UNANIMIDADE

AO SR. PREFEITO PARA SANÇÃO

SALA DAS SESSÕES EM 25 DE NOVEMBRO DE 2014

Presidente

1º Secretário

2º Secretário

A Câmara Municipal de Palmeira
decretou e o Prefeito Municipal
sanctionou esta Lei Nº 3.802.
Transcreva-se no Livro de Leis e devolva-se
à Câmara. Palmeira, 28/11/2014
Cabinete do Prefeito

Prefeito